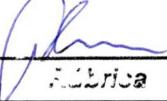




SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOE  
 Edição: 1202 PG: 12  
 Data: 23/02/23 a 1  
  
Autógrafo

## LEI N° 1.754/2023, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O 'MÊS SETEMBRO AMARELO', DEDICADO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE, AUTOMUTILAÇÃO, SÍNDROME DO PÂNICO E SUICÍDIO.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o 'Mês Setembro Amarelo', dedicado a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio, neste município.

**Art. 2º** – São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio:

**I** – Oferecer a população cantagalense orientação e informação acerca da depressão, transtorno de ansiedade, automutilação, síndrome do pânico e suicídio.

**II** – Incentivar a população a buscar o diagnóstico e realizar tratamento.

**III** – Combater o preconceito contra as pessoas que possuem depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, ou que se automutilam ou já tentaram cometer suicídio.

**IV** – Informar os meios de tratamentos existentes na **Rede Municipal de Saúde de Cantagalo-RJ**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**V** – Promover a saúde mental.

**VI** – Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico.

**Art. 3º** – O ‘**Mês Setembro Amarelo**’ passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do **Município de Cantagalo-RJ**, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

**Art. 4º** – A forma na qual a campanha será realizada e seu conteúdo ficará a critério, regulamentação e planejamento do **Poder Executivo**.

**Parágrafo único** – O **Poder Executivo** poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas para desenvolver em conjunto as ações e serviços referentes à **Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade, Automutilação, Síndrome do Pânico e Suicídio**.

**Art. 5º** – O **Poder Executivo** regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 7 de fevereiro de 2023.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**Autor:** Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite – citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018